



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD



TERMO DE CONTRATO Nº 069/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº 069/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, POR
E A EMPRESA DIANA SARAI RENGIFO PITA.

O PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR, com sede na rua Cici Mota, S/N, Centro, Uiramutã/RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.681/0001-01, neste ato pelo Sr. **Benísio Roberto de Souza**, CPF nº 988.006.***-**, doravante denominado CONTRATANTE, e empresa **DIANA SARAI RENGIFO PITA**, CNPJ: 26.806.316/0001-69, sediado na rua David Cruz, nº 285, Anexo I, Calunga, Boa Vista/RR, CEP: 69.303-015, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, **Diana Sarai Rengifo Pita**, RG nº 205637 SSP/RR e inscrito no CPF: 874.270.***-**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 069/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de abril de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS E AINDA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAIS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS E AINDA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAIS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR.	12	MESES	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA

- 2.1. O serviço deverá atender as normas de qualidade, segurança e fiscal;
- 2.2. O serviço deverá ser desenvolvido baseado nos objetivos, abrangência e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 2.3. A execução dos serviços será iniciada a contar da emissão de empenho e consecutiva assinatura de Contrato.
- 2.3.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, a empresa contratada deverá ter sede no Estado de Roraima, com horário mínimo de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, entre 8h e 18h.

2.4. Descrição dos serviços de Consultoria e assessoria nos convênios:

- 2.4.1. Orientação na captação de recursos e formalização de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres com órgãos federais e estaduais:
 - acompanhamento e auxílio na execução dos convênios, incluindo alimentação dos sistemas oficiais, gestão financeira, monitoramento de prazos e metas.
 - suporte à prestação de contas, elaboração de relatórios e articulação com órgãos de controle (TCE, TCU, MPSC, MPF, etc.).

BRS

20



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD



- capacitação e orientação contínua dos servidores e secretarias municipais sobre legislação, procedimentos e sistemas de gestão de convênios.

2.4.2. Objetivos da Contratação:

- incrementar a capacidade institucional do município na busca de recursos externos;
- garantir segurança técnica em toda as etapas de celebração e execução dos convênios;
- promover maior eficiência e transparência no uso dos recursos públicos;
- capacitar servidores e gestores, assegurando a continuidade da boa prática de gestão de convênios no longo prazo;
- minimizar riscos de irregularidades e responsabilizações, evitando perdas financeiras e problemas junto a órgãos de controle.

2.4.3. Competências da empresa contratada:

- Possuir profissional com experiência comprovada em gestão de convênios, abrangendo atividades de captação, execução e prestação de contas;
- Demonstrar conhecimento prático dos sistemas eletrônicos federais e estaduais aplicáveis (tais como Transferegov, entre outros);
- Contar com profissional habilitado, capaz de oferecer treinamentos e orientações específicas aos servidores municipais, facilitando o aprendizado e a adoção de boas práticas;

2.4.4. Benefícios Esperados:

- Aumento no volume de convênios firmados, possibilitando maior investimento público;
- Melhoria na qualidade e rapidez dos processos internos ligados à gestão de convênios;
- Maior segurança no atendimento às exigências dos órgãos de controle, reduzindo riscos de sanções e devoluções de recursos;
- Fortalecimento institucional do Município, ampliando sua capacidade de planejar, executar e prestar contas de políticas públicas.

2.4.5. A assessoria especializada ajudará a:

- Otimizar o relacionamento com Ministérios e secretarias estaduais, auxiliando na elaboração de projetos, planos de trabalho e documentação necessária;
- Organizar, acompanhar e prestar contas das verbas recebidas, evitando inconsistências que possam gerar glosas ou devoluções.

2.4.6. Aperfeiçoamento da Gestão e Inovação ao contar com assessoria especializada, o Município poderá inovar na formulação de projetos mais robustos e na busca de fontes de financiamento, gerando:

- Expansão dos serviços públicos, melhoria de infraestrutura e atendimento às demandas locais;
- Planejamento estratégico mais amplo, integrando a execução orçamentária às prioridades definidas pelo Poder Executivo.

2.5. A contratação descrita é essencial pela necessidade da devida efetivação de serviço para consultoria e assessoria nos convênios, referente a demanda específica dos atos administrativos da Prefeitura de Uiramutã/RR.

2.6. A solução mais viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, é a contratação de serviços de assessoria que ofereçam acompanhamento, orientação e treinamento aos gestores e servidores municipais. Essa abordagem visa aprimorar a tomada de decisões e a prática de atos e procedimentos, atendendo às necessidades, interesses, normatizações, princípios e à cultura da Administração Pública.

2.7. A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresas especializadas em áreas específicas, buscando otimizar o desempenho e a eficácia dos órgãos públicos. Dessa forma, cada decisão pode ser tomada com a menor margem de risco e maior segurança, fundamentada em informações claras, concisas e oportunas.

2.8. Assim, a contratação de uma empresa especializada, que contribua para a efetividade na prestação de serviços públicos, se torna essencial.

2.10. Os benefícios diretos e indiretos desta contratação é oferecer conhecimento técnico e prático, melhorando a execução dos convênios, como:

- a) Assessoria na identificação e formalização de convênios com órgãos federais e estaduais, aumentando o volume de recursos disponíveis,
- b) Suporte no acompanhamento financeiro, monitoramento de prazos e elaboração de relatórios, garantindo a conformidade com as exigências legais,
- c) treinamentos específicos para os servidores municipais, promovendo a adoção de boas práticas e atualização sobre legislações e Minimização de erros e irregularidades que podem resultar em sanções ou devoluções de recursos.

BRA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD



- d) A transparência e a eficiência na gestão de convênios aumentam a credibilidade da administração municipal junto à sociedade ao delegar atividades não essenciais a especialistas, a Prefeitura pode redirecionar esforços e recursos para suas funções primordiais,
- e) A assessoria pode trazer novas metodologias e abordagens, promovendo a modernização dos processos administrativos, com a implementação de projetos mais robustos, há uma expansão e melhoria nos serviços oferecidos à comunidade,
- f) A capacitação contínua e o fortalecimento das capacidades institucionais garantem a continuidade e a sustentabilidade das boas práticas na gestão de convênios.

2.11. A contratação pública de bens, obras e serviços públicos deve ser realizada mediante processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Neste contexto, encontram-se diversas modalidades de licitação, sendo o PREGÃO a modalidade mais empregada.

2.12. O pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pela Lei Federal nº 14.133/21, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial. É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas. Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa a relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

2.13. Vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme determinação da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) pagos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos pela Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, perfazendo o valor total de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em moeda corrente nacional, por meio de transferência bancária, após entrega dos itens no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento, bem como Certidões Negativas de Débito (CNDs), protocolado junto à CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.3. O pagamento somente será realizado após a entrega dos materiais, conferência e atestado do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, da Assinatura de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. DA CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 140 da Lei nº. 14.133/21;
- b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste termo de referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

BR

SD



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD



- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;
- d) Exigir a qualquer tempo do **Contratado**, documentos que comprovam o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilidade;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.2. DA CONTRATADA:

- a) Serão de responsabilidade da **Contratada**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- b) A **Contratada** deverá tomar as providências que a **Contratante** julgue necessárias, durante a entrega dos Materiais, visando à perfeita execução dos mesmos;
- c) A **Contratada** deverá entregar os produtos de acordo com as especificações e em conformidade com o Termo de Referência;
- d) O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento;
- e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, a execução destes serviços;
- f) Prestar o serviço, sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo.
- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais praticados por seus empregados referentes à execução dos serviços de entrega;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, se houver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

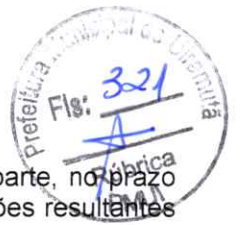
- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

BRS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD



11.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

BRA

Q



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD



inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Uiramutã e Secretaria Municipal de Saúde e Senemaneto, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

• **Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração**

Fonte de Recursos: Recurso Próprio

Programa de Trabalho: 04.122.2100.2004.0000

BRS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- SEMAD



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Nota de Empenho:

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil) reais mensal.

• **Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

Fonte de Recursos: Fus 15%

Programa de Trabalho: 10.122.4000.2030.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Nota de Empenho:

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil) reais mensal.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios, na forma prevista no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacaraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uiramutã/RR, 24 de julho de 2025.

CONTRATANTE:


PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR
CNPJ: 01.612.681/0001-01
Benísio Roberto de Souza
CPF nº 988.006.***-**
(Prefeito Municipal)

CONTRATADA:


DIANA SARAI RENGIFO PITA
CNPJ: 26.803.316/0001-69
Diana Sarai Rengifo Pita
CPF: 874.270.***-**
(Proprietária)

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____
2- _____ CPF: _____

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de Janeiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza o deslocamento da servidora **Maria dos Navegantes Oliveira**, até a Capital Boa Vista - RR. Para participar do evento de capacitação que integra as ações do selo UNICEF, aos dias 01 de Agosto de 2025, fazendo jus a 01 (uma) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 24 de Julho de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

Decreto Executivo nº 008/2025/PMN

Publicado por:

Graciely de Souza Fernandes

Código Identificador:8BE231B2

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 383/2025/SMECEL.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **Cleyce Winni Menezes Guedes**, inscrito no CPF sob o nº. **054.XXX.XXX-54**, para o cargo em comissão de **Assessora Especial de Apoio as Escolas**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 09 de Julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Normandia - RR, em 24 de Julho de 2025.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL

Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:

Graciely de Souza Fernandes

Código Identificador:890F9A11

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS**

CPL

SÍNTESE - ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO - SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2025/SLC/PMR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025 – SEMGEP/PMR

Síntese da Ata de Registro de Preços nº 013/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2025, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2025/SLC/PMR. Menor Preço, Por LOTE ÚNICO 01, MODO DE DISPUTA: Fechado/Aberto. Objeto de Contratação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR)**, teve como vencedora a Empresa: **NORTE TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 97.535.305/0001-30, no LOTE ÚNICO 01: TOTAL DO LOTE: R\$ 2.777.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS)**. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados da data da publicação desta síntese. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores. Rorainópolis (RR), 24 de julho de 2025

ELSON ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEP/Representante Legal do Órgão Gerenciador

Publicado por:

Rafael Lopes Duarte

Código Identificador:AB00CCBA

**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2025.**

PROCESSO Nº 069/2025.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÁ/RR- CNPJ Nº 01.612.681/0001-01. **Contratada:** DIANA SARAÍ RENGIFO PITA ME – CNPJ: 26.806.316/0001-69. OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS FEDERAIS E ESTADUAIS E AINDA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAIS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÁ/RR”. Valor Valor Total: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). Fonte de Recursos: Recurso Próprio. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21. Vigência: 12 (doze) dias. Data da assinatura: 24/07/2025.

Uiramutã/RR, 24 de julho de 2025.

BENÍSIO ROBERTO DE SOUZA.

Prefeito Municipal de Uiramutã/RR.

Publicado por:

Sandro da Silva Mafra

Código Identificador:F799EE5E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.

PROCESSO Nº 069/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR, na condição de autoridade competente e ordenador da despesa, e ante a constatação da regularidade dos atos procedimentais praticados, faço a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Procedimento Licitatório - PROCESSO Nº 069/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025, mediante a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 001/2024 e o Decreto Municipal nº 023/2024, conforme dados a seguir:

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE CONVÊNIOS